



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICENCIA/PE

Processo n.º 0000304-17.2019.8.17.3580 (Cumprimento de Sentença - PJE)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em 06/03/2021 entrou em vigor a Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Com isso, mudaram algumas funções no sistema SICAJUD para emitir a guia de recolhimento das custas finais e, tendo em vista que atualmente a emissão dessa guia não está habilitada para os usuários externos ao TJPE. Dessa forma, a promovida, requer a guia de custas finais.

Ademais, **após atendido o pedido de disponibilização da guia de custas finais**, requer que seja intimada a ré, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VICENCIA, 14 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE